

- 5 MAR 2013 000331074

REGISTRADO

Reconhecido pelo  
Ministério  
do Trabalho  
e Indústria e Comércio  
em 26.02.42 e  
Carta expedida  
pela lei 4.641  
de 27.05.65

## SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Artigo 32º

Os integrantes do Sistema Diretivo não poderão deixar de comparecer, imotivadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas para as quais tenham sido convocados, bem como deixar de cumprir suas atribuições estatutárias, ou ausentarem-se de suas atividades sindicais, sob pena de ser declarado o abandono de suas funções, pela Diretoria Plena, por maioria absoluta de seus membros presentes, incluindo os suplentes.

### CAPÍTULO III

#### Dos Órgãos de Deliberações da categoria.

### Artigo 33º

O Congresso Estadual dos Trabalhadores Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões – CETATED terá por finalidade analisar a situação específica da categoria, as condições de funcionamento da sociedade brasileira e deliberar programas de trabalho do sindicato, e deverá ser anual.

#### Parágrafo único:

A Diretoria Executiva do sindicato fica responsável pela organização do Congresso, definindo pauta, data, bem como critérios de participação, podendo designar uma comissão organizativa para auxiliá-la nos encaminhamentos necessários.

### Artigo 34º

A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano do sindicato, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á uma vez a cada semestre, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva, aprovação das contas e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto.

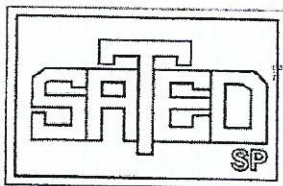
- Fiscalizar os membros do sindicato, na consecução de seus objetivos;
- Eleger e destituir os administradores;
- Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- Deliberar quanto à compra e venda de imóveis do sindicato;
- Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividade do Sindicato;
- Alterar, no todo ou em parte o presente estatuto social;
- Deliberar quanto à dissolução do sindicato;

Sede Própria: Av. São João, 1086 - 4º andar - Cj. 401/402 - Tel: 3335-6131 - Fax: 3335-4724 - CEP: 01096-100 - São Paulo - SP  
www.satedsp.org.br - e-mail: juridico@satedsp.org.br

15/20







**SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO**

i) Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

**Parágrafo primeiro:**

As Assembléias deverão ser convocadas, no mínimo com antecedência de 8 (oito) dias, através da afixação de edital de convocação na sede e nas sub-sedes da entidade, e publicação deste edital no boletim informativo do Sindicato e em jornal de grande circulação, exceto quando as Assembléias forem referentes apenas a uma ou mais empresas, podendo, neste caso, ser feita a afixação de edital na sede do SATED/SP ou sub-sedes, delegacias e nos locais de trabalho.

**Parágrafo segundo:**

A convocação das Assembléias Gerais poderá ser feita pelo presidente ou por abaixo-assinado de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados, que estiverem em dias com suas contribuições, mediante ofício por estes subscritos, especificando os motivos da convocação.

**Parágrafo terceiro:**

Sob pena de nulidade, a assembléia geral, deliberará exclusivamente os assuntos constantes do edital de convocação.

**CAPÍTULO IV**

**Da Gestão Financeira e Patrimonial do Sindicato.**

**Artigo 35º**

O plano orçamentário anual, elaborado pela Diretoria Financeira, será aprovado em Assembléia Geral, definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade, visando a realização dos objetivos previstos neste estatuto, contendo obrigatoriamente dotações específicas para as seguintes atividades:

- a) campanha salarial e negociações coletivas;
- b) defesa da liberdade e autonomia sindicais;
- c) manutenção do boletim informativo dos Sindicatos, bem como, de outros meios de comunicação;
- d) utilização racional e preservação dos recursos humanos e materiais do Sindicato;
- e) promoção e congresso anual, atinente aos interesses da categoria;
- f) manutenção dos departamentos, conforme artigo 29º do presente estatuto.

**Artigo 36º**

A renda do Sindicato é constituída, principalmente, por:

